



LEI Nº 4.783 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984 - D.O. 26.11.84.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Junta Comercial do Estado de Mato -JUCEMAT, fixa a remuneração dos cargos administrativo-financeiros, de serviços gerais e os cargos de nível superior e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.

Art. 2º Fica aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.

Parágrafo único Os valores da Tabela Salarial de que trata este artigo serão reajustados anualmente, a partir do exercício de 1985, conforme dispuser a lei

Art. 3º Os cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, são os discriminados no Anexo II da presente lei, com os vencimentos mensais e a Ajuda de Custo correspondentes aos valores fixados em lei para cada nível do Grupo DAS.

Art. 4º As funções integrantes do Grupo Direção e Assistência Intermediárias - DAI da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT são as discriminadas no Anexo III da presente lei, com as gratificações mensais correspondentes aos valores fixados em lei para cada nível do Grupo DAI

Art. 5º Os enquadramento funcionais e salariais dos servidores da JUCEMAT serão processados por uma Comissão nomeada pela Presidência do órgão, sob orientação e coordenação da Secretaria de Administração, de acordo com as especificidades ocupacionais e dentro dos critérios estabelecidos no referido Plano de Classificação de Cargos e Salários, para posterior apreciação e aprovação do Governador do Estado, através de Decreto específico.

Parágrafo único Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, para a Comissão de que trata este artigo proceder aos referidos enquadramentos.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento tratado no artigo 5º e seu parágrafo único serão contados a partir de 1º de janeiro de 1985.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Art. 7º A jornada de trabalho dos servidores da JUCEMAT será de 40 (quarenta) horas semanais a partir da implantação do Plano de Classificação de Cargos e Salários do órgão

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de novembro de 1984.

as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I
TABELA SALARIAL

Classes	Grupos Ocupacionais			Referências Salariais							
	Administrativo Financeiro	Serviços Gerais	Nível Superior	A	B	C	D	E	F	G	H
1	Auxiliar de Registro do Com.			150.940	158.690	166.184	174.493	183.217	198.663	218.530	240.380
2	Oficial de Registro do Comércio I Telefonista	Motorista I		164.522	172.748	181.385	197.021	216.723	238.395	262.235	288.450
3	Oficial de Registro do Comércio II	Motorista II		177.630	195.393	214.933	236.426	260.068	286.075	314.683	346.150
4	Agente de Registro do Comércio I			213.155	234.470	257.917	283.709	312.080	343.288	377.617	415.779
5	Agente de Registro do Comércio II Téc. Contabilidade I			255.787	281.366	309.503	340.453	374.498	411.948	453.143	498.450



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

6	Téc. de Contabilidade II			306.944	337.638	371.402	408.542	449.397	494.336	543.770	598.14
7			Assist. de Administração I Assist. Técnico Registro do Comércio I	368.333	405.166	445.683	490.251	539.276	593.204	652.524	717.77
8			Assist. de Administração II Assist. Técnico de Registro do Comércio II	442.000	486.200	534.820	588.302	647.132	711.645	783.030	861.33
9			Assist. Técnico de Registro do Comércio II	530.399	583.439	641.783	705.961	776.557	854.213	939.634	1.033.5
10			Assist. Técnico do Registro do Comércio	636.480	700.128	770.141	847.155	931.870	1.025.057	1.127.563	1.240.3

ANEXO II

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIORES CÓDIGO: DAS - 1000

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
--------------	-------------	-------



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

01	Presidente	DAS-6
01	Secretário Geral	DAS-5
01	Procurador Regional	DAS-5
01	Vice-Presidente	DAS-3
01	Secretário Administrativo da Presidência	DAS-2
01	Chefe de Direção de Administração Geral	DAS-2
01	Chefe da Divisão de Cadastro	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Registro do Comércio	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Microfilmagem	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Fiscalização e Controle	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Finanças	DAS-2
01	Chefe de Divisão Contábil	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Análise Econômica	DAS-2
01	Assistente Técnico Jurídico	DAS-1

ANEXO III

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA
INTERMEDIÁRIAS - DAÍ

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Assistente do Presidente	DAS-3
01	Assistente de Secretári-Geral	DAS-1
01	Assistente de Procurador Regional	DAS-1

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.